



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

EM ANEXO - CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

TERMO DE CONTRATO Nº 035 /2020

CONTRATOS CPFL Nº 100003678

Processo Administrativo: PMC.2019.00042033-17

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 108/19

Fundamento Legal: Inciso XXII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

CONSUMIDOR: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Código da Unidade Consumidora: ANEXO I

Prazo: 60 (sessenta) meses

Valor: R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais)

Dotação Orçamentária, conforme documento SEI nº 1886555:

- 251000.25120.15.122.2015.4087.339039 - Fonte de Recursos – 0001.100000.

Campinas, 15 de janeiro de 2020

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Pedro César Andreo de Aro
Gerência de Serviços Comerciais
CPFL nº 100003678

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Representante Legal: Devanir Mantoani Junior

RG: 11.211.674

CPF: 020.126.558-31

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONTRATO Nº 1000003678**

DADOS DA DISTRIBUIDORA		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		33050196000188
ENDEREÇO		
R JORGE DE FIGUEIREDO CORREA 1632		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
JD PROFA TARCILIA	CAMPINAS	SP

DADOS DO CONSUMIDOR - Instalações: (Vide Anexo I)		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS		51885242000140
ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL		
8411-6/00 - Administração pública em geral		
ENDEREÇO DA SEDE		
AV ANCHIETA, 200		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	CAMPINAS	SP
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		
(Vide Anexo I)		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
(Vide Anexo I)	(Vide Anexo I)	(Vide Anexo I)

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/1993
ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
PROC ADM 15/10/57434
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
01/16
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PREVISTO PARA AS DESPESAS
251000.25120.15.122.4009.4188.339039-43
FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAMPINAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Consumidor responsável pela unidade consumidora do Grupo B (Vide Anexo I) sujeito à Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único: O consumidor é sujeito à Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a

segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua

propriedade;

3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

10. informar a distribuidora, mensalmente, por meio de Ofício, a relação atualizada da(s) unidade(s) consumidora(s) constantes do Anexo I, discriminando as novas ligações e desligamentos do período, e, formalizando referida atualização, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de reanimação à revelia praticados durante a suspensão; e

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

Pela **DISTRIBUIDORA:**

NOME: PEDRO CESAR ANDREO DE
CPF: 07512234848
RG: 12740705-SSP/SP/
CARGO: Gerente de Serviços Comerciais

Rubrica

NOME: ALESSANDRO BARBOSA
CPF: 12069796825
RG: 26141768X-SSP/SP/
CARGO: Coord Rel Poder Púb e Grupo A

Rubrica

Pelo **CONSUMIDOR:**

NOME: Ernesto Dimas Paulella
CPF: 92516343868
RG: 9023974-SSP/SP
CARGO: Secretário Municipal
de Serviços Públicos

Rubrica

NOME: Ernesto Dimas Paulella
CPF: 92516343868
RG: 9023974-SSP/SP
CARGO: Secretário Municipal
de Serviços Públicos

Rubrica

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCIANE XAVIER DA SILVA
CPF: 18410760827
RG: 000271308679-SSP/SP/
CARGO: Assis Rel Poder Púb e Grupo A

Rubrica

NOME: HAYANI CASTRO MOREIRA
CPF: 40585767823
RG: 000489382782-SSP/SP/
CARGO: Assis Rel Poder Púb e Grupo A

Rubrica

ANEXO I

Instalação	Conta Contrato	Endereço da Unidade Consumidora	Data do Vínculo	Data do Desvínculo
9349367	330000105260	VIA PUBLICA, S/N1, , PTE PRETA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
9499490	330000148572	VIA PUBLICA, S/N1, , PTE PRETA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
10447083	310002045512	R CASTELNUOVO, 609, , VL PRES CASTELO BRANCO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
10575219	330000200442	AV ALBINO J BARBOSA DE OLIVEIRA, S/N1, , CENTRO DE BARAO GERALDO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
10939636	330000201538	VIA PUBLICA SOUSAS, S/N1, , DT DE SOUSAS, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
10973699	330000202330	R JOSE IGNACIO, 39, , DT JOAQUIM EGIDIO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
12505374	330000202666	R N APAREC PRACAS, S/N1, , JD APARECIDA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
29286816	330000256146	R ANTONIO PRADO, S/N1, , CENTRO DE SOUSAS, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
32328966	330000295125	R SACRAMENTO, S/N1, , CENTRO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
37259628	330000322432	AV LIX DA CUNHA, S/N1, , BONFIM, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
37309897	330000322505	AV DR HEITOR PENTEADO, 2561, , PQ TAQUARAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
38028158	330000323013	AV ANCHIETA, S/N1, , CENTRO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
38039729	330000323064	R CASTRO ALVES, S/N1, , TAQUARAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
38166216	330000323081	PCA DO CORETO, S/N1, , CAMBUI, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
38223031	330000323111	AV PAULO CUBA DE SOUZA, S/N1, , JD BOM SUCESSO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
38535734	330000323170	PCA RUY BARBOSA, S/N1, , CENTRO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
38919184	330000323421	R PROF HENRIQUE ESTRADA, S/N1, , PQ ITAJAI, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
38971488	330000323510	R JOAQUIM TARSO GALLACE ZAMBOM, S/N1, , PQ STA BARBARA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
39168336	330000323950	AV FRANCISCO GLICERIO, S/N1, , CENTRO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
39233596	330000324133	AV FRANCISCO GLICERIO, S/N1, , CENTRO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
39439020	330000324397	R MANOEL MACHADO PEREIRA, 790, FT, PQ VALENCA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
39848043	310003299101	R DA GRALHA AZUL, S/N1, AD, RES PQ DAS ARAUCARIAS, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40059910	330000324958	R PERO LOPES, 832, , JD BELA VISTA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40255034	330000325202	R HEITOR PENTEADO, S/N1, , DT JOAQUIM EGIDIO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40445917	330000325482	AV FRANCISCO GLICERIO, S/N1, , CENTRO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40445925	330000325547	R BR DE JAGUARA, S/N1, , BOSQUE, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40504930	330000325849	R CDOR ADOLPHO GRACIOLI, S/N1, , JD DO VALE, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40629112	330000356060	AV DR HEITOR PENTEADO, S/N1, , PQ TAQUARAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40629120	330000356108	AV DR HEITOR PENTEADO, S/N1, , PQ TAQUARAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40818764	330000356388	PCA MAUA, S/N1, , VL ITAPURA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
40844293	310001540020	AV ALPHAVILLE, S/N1, AD, ALPHAVILLE D PEDRO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999



Instalação	Conta Contrato	Endereço da Unidade Consumidora	Data do Vínculo	Data do Desvínculo
41016475	330000357368	R PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ, S/N1, FT 461, JD CAPIVARI, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41155610	330000357601	R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, S/N1, , PQ INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41178041	330000357830	R DR HEITOR TEIXEIRA PENTEADO FILHO, S/N1, , VL FORMOSA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41214170	330000357960	R DR EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE, S/N1, , VL ANHANGUERA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41219759	330000358089	AV WELLMAN GALVAO DE FRANCA RANGEL, S/N1, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41280067	330000358224	R MJ SOLON, S/N1, , CAMBUI, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41280083	330000358267	PCA QUINZE DE NOVEMBRO, S/N1, , CAMBUI, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41280156	330000358320	R NS DAS DORES, S/N1, , CJH PE ANCHIETA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41280164	330000358356	AV RUY RODRIGUES, S/N1, , JD NOVO CAMPOS ELISEOS, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41320620	330000358445	R LUIS ARROBAS MARTINS, S/N1, , JD MAGNOLIA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41320786	330000358470	R LUIZ REOLON, S/N1, , JD MYRIAM M DA COSTA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41320956	330000358500	R JOAO BATISTA PUPO DE MORAES, S/N1, , PQ INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41376765	330000358593	R ELEUTERIO RODRIGUES, S/N1, , VL NOVA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41442784	330000358682	VIA ANHANGUERA, S/N1, , 43745 - VIA ANHANGUERA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41442830	330000358712	VIA ANHANGUERA, S/N1, , 43745 - VIA ANHANGUERA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41473566	330000358747	VIA ANHANGUERA, S/N1, , 43745 - VIA ANHANGUERA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41695852	330000358852	AV ANTONIO ARTIOLI, S/N1, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41949226	310002557998	AV DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, S/N1, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41949234	310002558129	AV DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, S/N1, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41949242	310002558234	AV DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, S/N1, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41949250	310002558374	AV DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, S/N1, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
41949269	310002558470	AV DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, S/N1, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
42148863	330000783006	R JOSE MARCHIONI, S/N1, AD 7, VILLE SAINTE HELENE, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
42289653	330000359565	R JOAQUIM CURY FILHO, S/N1, , JD STA TEREZINHA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
42289670	330000359638	AV DAS AMOREIRAS, S/N1, , PQ ITALIA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
42289688	330000359701	AV DAS AMOREIRAS, S/N1, , PQ ITALIA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
42765447	330000360491	AV PREF FARIA LIMA, S/N1, , PQ ITALIA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
42776090	330000360661	R PLACIDA PRETINI, S/N1, , PQ S JORGE, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999



Instalação	Conta Contrato	Endereço da Unidade Consumidora	Data do Vínculo	Data do Desvínculo
4000042065	330000403017	R JOSE MARTINS LOURENCO, S/N1, , JD S GABRIEL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000081036	310042157133	AV DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, 111, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000098498	330000421007	AV JOSE OSCAR GRATTI, S/N1, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000200667	330000465004	R CASSIO SOARES COUTO, 258, , PQ ITAJAI, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000201494	330000459136	R NOVO HORIZONTE, 118, , CH DA BARRA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000288402	330000516181	AV CARD AGNELO ROSSI, 700, , CJH PE ANCHIETA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000355287	330000998223	AV S JOSE DOS CAMPOS, S/N1, , JD NOVA EUROPA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000381163	330000583015	R JOSE RAMON ABOIN GOMES, 99, , VL NOGUEIRA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000997628	330000887511	AV WELLMAN GALVAO DE FRANCA RANGEL, 5030, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4000997631	330000831345	AV ANTONIO ARTIOLI, 850, , SWISS PARK RESIDENCIAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001079968	330000857034	R MJ ADOLPHO ROSSIN, S/N1, , JD ROSSIN, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001089985	330000866131	AV CARLOS LACERDA, 2145, , PQ RES VL UNIAO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001092788	330000865312	R WILSON COLORATO, S/N1, , JD PLANALTO VIRACOPOS, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001096429	330000863506	R JOAQUIM AUGUSTO MONTEIRO, S/N1, , JD CONCEICAO SOUSAS, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001138025	330000877876	R ANTONIO LAPA, 46, , CMBUI, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001141959	330000874729	AV PRES JUSCELINO, 1335, , PQ TROPICAL, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001368702	330001029160	AV COM EMILIO PIERI, 820, , CJH VIDA NOVA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001368717	330001029178	R LIDIA MARTINS DE ASSIS, 02, , CJH VIDA NOVA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001368723	330001029186	R LIDIA MARTINS DE ASSIS, 720, , CJH VIDA NOVA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001521676	330001147553	R CAZERIO ANTONIO COGO, 1, , ALPHAVILLE D PEDRO III, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001522505	310073957689	R NIVALDO JACOBUECCIA, 1, , ALPHAVILLE D PEDRO III, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001522509	310073957701	R NIVALDO JACOBUECCIA, 2, , ALPHAVILLE D PEDRO III, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001522527	310073957719	R VANDERLEI MARTINGHI JUNIOR, 1, , ALPHAVILLE D PEDRO III, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001522533	310073957735	R NAIR APARECIDA RUIZ SIGNOR, 1, , ALPHAVILLE D PEDRO III, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001523443	310073983370	R JOSE PERESSINOTO, 01, , ALPHAVILLE D PEDRO II, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001523446	310073983388	R JOSE PERESSINOTO, 02, , ALPHAVILLE D PEDRO II, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001523451	330001147499	R JOSE PERESSINOTO, 03, , ALPHAVILLE D PEDRO II, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999



Instalação	Conta Contrato	Endereço da Unidade Consumidora	Data do Vínculo	Data do Desvínculo
4001523455	310073983451	R JOSE PERESSINOTO, 04, , ALPHAVILLE D PEDRO II, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001523459	310073983469	R JOSE PERESSINOTO, 05, , ALPHAVILLE D PEDRO II, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924282	330001315049	R DEZESSETE, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924358	330001315057	R TEREZINHA DA CONCEICAO PENTEADO, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924400	330001315065	R SEIS, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924404	330001315073	R DOZE, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924412	330001315090	R LUIZ GHIZZI, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924427	330001315103	R DOZE, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924441	330001315110	R CLAUDIO LYSIAS VALVASSOURA, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924453	330001315120	R ODIR CARVALHO DE LIMA, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924481	330001317092	R CARMEN SAMPAIO BENTO MAUDONNET, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924488	330001317106	R CARMEN SAMPAIO BENTO MAUDONNET, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001924503	330001317114	R VINTE E DOIS, S/N1, , ENTRE VERDES, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001929969	330001384016	AV MACKENZIE, S/N1, , VL BRANDINA, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001970564	330001347056	EST MUN JOSE SEDANO, 1550, CA 70, RES QUILOMBO II, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4001970580	330001347064	AV CDOR ALADINO SELMI, 3300, CA 70, VL SAN MARTIN, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4002385203	330001536291	R ANTONIO PIEROZZI, 73, , CENTRO DE BARAO GERALDO, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999
4002419942	330001559070	R ANTONIO PRADO, 330, , CENTRO DE SOUSAS, CAMPINAS/SP	11.02.2020	31.12.9999





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2019.00042033-17

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Modalidade: Contratação Direta nº 108/19

Termo de Contrato Município de Campinas nº 035 /2020

Termo de Contrato CPFL nº 1000003678

Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública do Município.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 15 de janeiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Paulo Henrique da Silveira Camargo

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 064.805.968-54 RG: 8.389.731

Data de Nascimento: 10/10/1960

Endereço residencial completo: Rua Ireni Maragno Lacerda, 28

E-mail institucional: paulo.camargo@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulohscamargo@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3744-4662

Assinatura: _____

PAULO H. S. CAMARGO
Diretor Administrativo - SMSP

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretária Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

RG: 90.239.74-x

Data de Nascimento: 02/09/1956

Endereço residencial: Rua Marfim, 1257 - Alphaville

E-mail institucional: smsp.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: ernestopaulella@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3744-4681

Assinatura: _____

ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:

Nome: Devanir Mantoani Junior

Cargo: Gerente de Relacionamento

CPF: 020.126.558-31

RG: 11.211.674-7

Data de Nascimento: 15/10/1960

Endereço residencial completo: Rod. Eng. Miguel Noel Nascimento Burnier, 17

E-mail institucional: devanir@cpfl.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 3756 6096

Assinatura: _____

Pedro César Andreo de Aro
Correção de Serviços Comerciais
p.c.c. - 0475131

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.